

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 4114/07.  
PLCL Nº 018/07.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que inclui inc. X no art. 43 da Lei Complementar nº 234/90, que institui, em Porto Alegre, o Código Municipal de Limpeza Urbana.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 23, é da competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e a promoção de programas destinadas à melhoria das condições de saneamento básico.

Ainda, por força do artigo 30 da mesma Carta, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, incisos I e VII, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias e a proteção ao meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui ser da competência deste dispor sobre assuntos de interesse local, prover a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis (arts. 8º, inciso XIX e 9º, incisos II e IX).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos comandos normativos antes mencionados, insere - se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 02 de agosto de 2.007.